



X Encontro Brasileiro de Administração Pública.  
ISSN: 2594-5688  
secretaria@sbap.org.br  
Sociedade Brasileira de Administração Pública

**COMPLIANCE NO SETOR PÚBLICO: UMA REVISÃO BIBLIOMÉTRICA DA PRODUÇÃO  
CIENTÍFICA DE 2013 A 2022**

**Érika De Almeida**

**[CHAMADA ESPECIAL] POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMPLIANCE PARA O GOVERNO  
FEDERAL BRASILEIRO**

# **COMPLIANCE NO SETOR PÚBLICO: UMA REVISÃO BIBLIOMÉTRICA DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA DE 2013 A 2022**

**RESUMO:** Este trabalho teve como objetivo apresentar o quantitativo de produção bibliométrica a respeito do tema *compliance* no setor público e identificar quais aspectos estão se destacando no estudo sobre a temática. Por meio de uma revisão bibliométrica da literatura, incluindo 13 artigos, foi possível notar um perfil de produção científica ainda pouco explorado, apesar do aumento das produções acadêmicas no último ano. Os resultados mostram expressivo campo para estudos futuros, especialmente relacionado a analisar a efetividade dos programas de integridade na Administração Pública e a investigar experiências e desafios na implementação desses programas, à luz da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

**PALAVRAS-CHAVE:** Programa de integridade. *Compliance*. Administração pública. Contratações públicas. Licitação.

## **1 INTRODUÇÃO**

A nova Lei de Licitações nº 14.133/2013 sinaliza para a necessidade da adoção de Programas de Integridade (art. 25, § 4º) como requisito obrigatório na celebração de contratos públicos de grande vulto. A criação desse requisito está ligada a um crescente interesse da Administração Pública na gestão da integridade, com seu ápice na aprovação da Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a possibilidade de atenuação de sanções das empresas, mediante a aplicação de mecanismos de integridade (BRASIL, 2013).

Os programas de integridade são um conjunto de ações e de medidas voltadas ao combate de atos de corrupção, com enfoque preventivo, pois visam a remediar as fraudes, por meio de incentivos organizacionais que orientem e guiem o comportamento dos agentes públicos (CGU, 2018, p. 6).

A adoção desses programas, especialmente em organizações públicas, contribui para o aumento da confiança da sociedade nesses institutos (CGU, 2017, p. 5). Sua aplicabilidade perpassa por variadas normas, legislações, manuais e matérias específicas que disciplinam sua aplicação na esfera pública (CIEKALSKI, 2019, p. 92).

Para a OCDE (2018), a integridade pública trata sobre o alinhamento contínuo aos valores, às normas éticas e aos princípios comuns compartilhados pela sociedade para atender aos interesses públicos sobre os privados.

O tema ocupa posição de destaque na contemporaneidade, pois visa a intensificar o uso de mecanismos de prevenção à prática de corrupção, uma vez que a Administração Pública deve pautar suas atividades no atendimento à legislação, na supremacia do interesse público

sobre o privado, na indisponibilidade dos bens e direitos, entre outros. Diante dessa realidade, na busca da prevenção à prática da corrupção, verifica-se a relevância deste estudo.

Nesse sentido, este trabalho tem como objetivo responder a seguinte questão: qual é o quantitativo de produção bibliométrica a respeito do tema *compliance* no setor público, entre os anos de 2013 a 2022, na base de dados Spell? Por meio de revisão bibliométrica da literatura, foi possível identificar o quantitativo e as características das produções e apontar caminhos para pesquisas futuras.

Quanto ao uso dos termos “*compliance*” e “programas de integridade”, em razão da ausência de fundamentado conceito que diferencie um do outro, que demonstre se seriam sinônimos ou se um é espécie do outro e em qual medida, para fins deste artigo, serão utilizados como sinônimos (SCHRAMM, 2018, p. 42; MESQUITA, 2020, p. 5).

Este artigo apresenta a seguinte estrutura: além desta introdução, no referencial teórico são apresentados conceitos atinentes aos programas de integridade, sobretudo aplicados ao setor público. Em seguida, são delineados os procedimentos metodológicos da pesquisa, contemplando os critérios de escolha da amostra de artigos. Em sequência, são apresentados os resultados da coleta e, por último, as considerações finais, com as contribuições, as limitações da pesquisa e sugestões para estudos futuros.

## **2 O QUE SÃO OS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE – COMPLIANCE**

Programas de integridade – *compliance* – são um conjunto de ações desenvolvidas em órgãos e entidades com o objetivo de promover a cultura da ética, da observância das leis e da transparência (CGE/MG, 2018, p. 6), com relevância tanto em instituições públicas quanto privadas (MORAES *et al.*, 2022, p. 35). O incentivo à cultura de integridade no setor público é fundamental para o aumento da confiança da sociedade nas organizações públicas, constituindo-se de fator primordial para uma boa governança (CGU, 2017, p. 5).

Segundo Miller (2014, p. 2), *compliance* é uma forma de controle interno, na qual a organização fiscaliza a si mesma na aplicação de leis. Nesse sentido, o principal objetivo do dispositivo é assegurar que as instituições cumpram rigorosamente as normas às quais se submetem, inclusive no que se refere ao atendimento aos padrões éticos e morais de conduta (PLETI; FREITAS, 2015, p. 88).

Na prática, a aplicação de programas de integridade está vinculada às atividades de caráter preventivo, contínuo e permanente dentro de uma organização, com o propósito de

verificar e de assegurar diariamente o cumprimento de suas atividades, em conformidade com a lei (SCHRAMM, 2018, p. 212). Para a consolidação desse preceito, o *compliance* deve ser integrante da cultura organizacional, pois, por meio da internalização dos preceitos da cultura de integridade no cotidiano das pessoas envolvidas, os indivíduos passam a atuar efetivamente em concordância com os preceitos éticos e normativos (SANTANA, 2020, p. 21).

Implementar um programa de integridade bem-sucedido envolve a sensibilização de todos os colaboradores da organização, com destaque para a Alta Administração, responsável por elaborar e por promover a cultura de integridade (CASTRO; ZILLOTTO, 2021, p. 385). Dessa forma, a Direção deve se submeter aos programas de forma clara e pública, servindo como exemplo para os demais colaboradores (SCHRAMM, 2018, p. 247).

Somado ao comprometimento da Alta Administração, são consideradas diretrizes fundamentais dos programas de integridade a gestão de riscos, o código de conduta, o canal de denúncias e o treinamento contínuo (CIEKALSKI, 2019, p. 83). Todas essas ferramentas têm o fito de evitar a prática de condutas ilícitas no âmbito interno das pessoas jurídicas: na iniciativa privada, contribui para a preservação da boa imagem e da reputação da entidade (ALVES; PINHEIRO, 2017, p. 47); na perspectiva pública, atua como instrumento de combate à corrupção, proporcionando legitimidade, confiabilidade e eficiência nas atividades do governo (CGU, 2018, p. 7).

### **3 PROGRAMAS DE INTEGRIDADE – COMPLIANCE – NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A aplicação do modelo de *compliance* no setor público comunga com os princípios basilares da Administração Pública, quais sejam: legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Seu cumprimento perpassa por variadas legislações, manuais e matérias específicas que disciplinam sua aplicação na esfera pública (CIEKALSKI, 2019, p. 92).

Inserida na estrutura da governança, a gestão de integridade é uma ferramenta que auxilia o gestor público a alcançar os objetivos da organização com mais rapidez e segurança. Por meio de uma eficiente política de gestão de integridade, as entidades públicas aumentam as chances de que seus servidores tomem decisões conforme critérios técnicos e não pessoais (CGU, 2015, p. 5).

No Brasil, os programas de integridade ganharam evidência, a partir da publicação da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, em seguida, com o seu regulamento, o Decreto nº 8.420/2015, o qual fornece melhor definição do conceito e da aplicação desses programas (VIOL, 2021, p. 129).

Conforme o Decreto nº 8.420/2015, programas de integridade são um conjunto de mecanismos e de procedimentos internos, como auditoria, canais de denúncia, aplicação de códigos de ética e de conduta, criação de políticas e de diretrizes para detectar e prevenir fraudes, desvios, irregularidades e comportamentos ilícitos praticados contra a Administração Pública (BRASIL, 2015).

No diploma legal, a Lei nº 12.846/2013, a aplicação de sanções no âmbito das pessoas jurídicas poderá ser atenuada, considerando a existência de mecanismos e de procedimentos internos de integridade (BRASIL, 2013).

Dentro dessa mesma lógica, a Lei Federal nº 13.303/2016, popularmente conhecida como Lei das Estatais, institui a aplicação de boas práticas de governança corporativa, transparência, gestão de riscos e controle interno em seus contratos, requisitos considerados elementos básicos de um programa de integridade (SCHRAMM, 2018, p. 188). Em 2017, é publicado o Decreto nº 9.203/2017, que determina a implantação de programas de integridade no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública federal.

Na esfera de estados e de municípios, diversos entes editaram leis ou regulamentos que estabelecem como exigência programas de integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública. Segundo informações do *site* de certificação de processos CERTIGOV, sete unidades federativas (UFs) editaram normas reguladoras: Amazonas (Lei nº 4.730/2018), Distrito Federal (Lei nº 6.308/2019 e Decreto nº 40.388/2020), Goiás (Lei nº 4.730/2018), Mato Grosso (Lei nº 11.123/2020), Pernambuco (Lei nº 17.133/2020), Rio de Janeiro (Lei nº 7.753/2017) e Rio Grande de Sul (Lei nº 15.600/2021 e Decreto nº 55.928/2021); e dezessete UFs dispõem de regulamentações da Lei nº 12.846/2013: Alagoas, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e São Paulo.

Diante dessas regulamentações, fica evidente que os programas de integridade estão se desenvolvendo como instrumento público de utilização obrigatória, visando a transformar o comportamento dos agentes públicos e privados para alcançar efetivo combate contra a corrupção (FREITAS, 2021, p. 14). Além disso, a implementação dessas normas legais no

âmbito das contratações assegura o atendimento de padrões de qualidade, eficiência, vantajosidade e sustentabilidade às compras públicas (CASTRO; ZILLOTTO, 2021, p. 380).

O novo regime de Licitações e Contratações Públicas, a Lei nº 14.133/2021, marca novos contornos na aplicação dos programas de integridade nas contratações públicas, a destacar quatro dispositivos para sua aplicabilidade: no artigo 25, § 4º, ao prever a obrigatoriedade de implantação de programas de integridade para contratos de grande vulto; como um dos critérios de desempate entre duas ou mais propostas (art. 60, IV); na dosimetria na aplicação de sanções (art. 156, § 1º, V); e, adicionalmente, como forma de reabilitação do fornecedor inidôneo pelas infrações administrativas previstas na Lei (art. 156, V) (BRASIL, 2021).

A aplicação de programas de integridade no setor público requer que a Administração reconheça suas fragilidades, por meio do mapeamento de seus processos, de suas atividades e de seus procedimentos, de modo a criar um programa efetivo de combate e de mitigação de riscos (MARASCHIN, 2017, p. 24). Com a implementação desses programas em contratos públicos, é criado ambiente responsável, com visão de prevenção, busca da conformidade com as normas e transparência na utilização dos recursos públicos (FREITAS, 2021, p. 17).

Dessa forma, a nova Lei de Licitações acentua o caráter mais preventivo dos Programas de Integridade, bem como o incentivo à cultura da ética, da integridade e da transparência, o que evidencia a importância dessa prática na busca de tornar a Administração Pública confiável e de efetivo combate à corrupção (CASTRO; ZILLOTTO, 2021, p. 378).

#### **4 METODOLOGIA**

Este artigo realiza revisão bibliométrica, de caráter quantitativo e de natureza exploratória, visando a analisar a evolução dos trabalhos científicos sobre *compliance*, no período de 2013 a 2022, na base de dados Scientific Periodicals Electronic Library (Spell).

De acordo com Pimenta *et al.* (2017, p. 11), a bibliometria é uma área da ciência da informação, de abordagem quantitativa, por meio da qual é possível avaliar a produção científica, com o uso de indicadores que retratem o comportamento e a evolução de um campo de conhecimento.

Neste trabalho, as buscas foram feitas em abril do corrente ano, por meio da combinação dos descritores “*compliance*”, “programas de integridade”, “programa integridade”, nos títulos, nos resumos ou nas palavras-chave. Para o refinamento da pesquisa, foram utilizados: tipo de

publicação artigos, considerando os anos de publicação de 2013 a 2022. A definição do período foi estabelecida a partir da publicação da Lei nº 12.846/2013, primeira lei brasileira a evidenciar o uso de Programas de Integridade no Brasil (VIOL, 2021, p. 129).

As buscas com os descritores mencionados resultaram em 110 artigos, que foram avaliados em uma leitura dos resumos; foram, ainda, eliminados os trabalhos sem relação com o tema estudado. Após essa seleção, restaram 26 artigos, os quais foram submetidos a leitura completa, que permitiu a exclusão de outras 13 publicações. Os artigos eliminados tratam da análise das normas de *compliance* em empresas do setor privado sem relação com as organizações e/ou legislações públicas. Dessa forma, o *corpus* de análise neste estudo é composto por 13 artigos.

Para a coleta de dados, as principais variáveis dos artigos, conforme objetivos da pesquisa, foram selecionados, extraídos e incluídos em uma tabela no Software Excel<sup>®</sup>, a partir do qual, foram analisadas: o volume de publicações, as palavras-chave, os principais autores e periódicos, a relevância dos artigos e os principais resultados.

## **5 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Nesta seção, apresentam-se os resultados do estudo bibliométrico dos 13 artigos encontrados, a análise é feita por meio de quadros e de tabelas elaborados pela ferramenta Excel<sup>®</sup>. Serão apresentados, também, os dados gerais e as informações relativas a todos os artigos selecionados para o estudo.

### **a. Dados gerais**

Neste subitem, serão apresentados os dados gerais dos artigos selecionados para o estudo, os quais referem-se às características de publicação (ano, revista, avaliação Qualis, citações, autores e instituição dos autores).

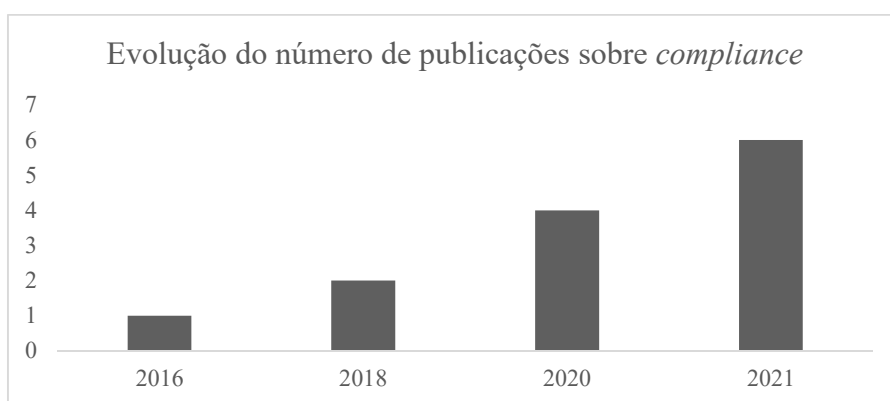
Para análise do volume de publicações, consideraram-se os 13 artigos encontrados na busca, descrita na seção de metodologia. Assim, mapeou-se a trajetória das publicações nos nove anos que compreendem o período da pesquisa.

Nesse período, percebe-se a incipiência de publicações no campo de estudo, não sendo localizadas publicações nos anos de 2013, 2014, 2015, 2017 e 2019. O primeiro trabalho que atendeu aos critérios de busca é de autoria de Veruska S. de Góis, Antônia E. dos Santos e Ianara Maressa M. da Rocha, tendo sido publicado em 2016. Sob o título “Marco normativo

anticorrupção: desafios para implantação de *compliance*”, o estudo pretende definir e analisar as dificuldades para a implantação do modelo de *compliance*, a partir do marco normativo Lei nº 12.846/2013.

Depois de 2016, apenas em 2020 houve publicações, atingindo o pico em 2021, com 6 artigos publicados, representando 46% do *corpus* da análise. A Figura 1 mostra a evolução relatada.

**Figura 1** – Evolução do número de publicações por ano.



Fonte: Elaboração própria.

Em relação aos periódicos, os artigos foram publicados em nove revistas. O periódico que mais publicou sobre o assunto foi a Revista da CGU (30,77%), seguida dos Cadernos EBAPE.BR (15,38%). As demais revistas mantiveram o mesmo número de publicações, com um artigo para cada (7,69%). A distribuição das publicações pode ser observada na Tabela 1.

**Tabela 1** – Quantidade de artigos publicados por periódicos.

Revistas	Nº de artigos	Qualis
Cadernos EBAPE. BR	2	A2
Revista Contabilidade & Finanças	1	A2
Revista da CGU	4	B1
Teoria e Prática em Administração	1	B2
Sociedade, Contabilidade e Gestão	1	B2
Revista Gestão & Tecnologia	1	B2
Revista de Administração, Contabilidade e Economia da Fundace	1	B3
Revista Pensamento & Realidade	1	B3
CAP Accounting and Management	1	B4
<b>Total</b>	<b>13</b>	

Fonte: Elaboração própria.

Quanto à análise da qualidade da produção intelectual, a classificação Qualis com maior predominância foi a B1, com 4 publicações (44,44%). A classificação Qualis A2 e B2 tiveram



a mesma quantidade de publicações, 3 artigos cada (33,33%). Os periódicos com Qualis B3 tiveram duas publicações (22,22%); e com Qualis B4, somente uma publicação (11,11%).

Em relação aos autores, não foi identificada mais de uma publicação com a mesma autoria. No total geral, foram identificados 34 autores, com média de 2,6 por publicação. Dos 13 artigos, quatro foram produzidos por duplas de pesquisadores, três por trio, três por apenas um autor e três por mais de quatro autores.

A respeito das instituições de origem dos trabalhos publicados, foi identificado um total de 14 instituições. As instituições com o maior número de publicações foram a Universidade de São Paulo (USP), com três artigos (23,08%), e a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com dois (15,38%).

**Tabela 2** – Instituições de origem dos artigos.

<b>Instituição</b>	<b>Nº de artigos</b>	<b>% do total de artigos</b>
Universidade de São Paulo (USP)	3	23,08%
Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)	2	15,38%
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)	1	7,69%
Fundação Getulio Vargas, São Paulo (FGV/SP)	1	7,69%
Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI)	1	7,69%
Fundação João Pinheiro (FJP)	1	7,69%
Instituto de Estudos Avançados (IEA-USP)	1	7,69%
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)	1	7,69%
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP)	1	7,69%
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)	1	7,69%
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)	1	7,69%
Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)	1	7,69%
Universidade de Taubaté (UNITAU)	1	7,69%
Fundação Instituto de Administração (FIA)	1	7,69%
<b>Total</b>	<b>13</b>	

Fonte: Elaboração própria.

Em busca de avaliar o grau de representatividade dos estudos encontrados, foi realizada uma consulta no *site* Google Acadêmico, para identificar a quantidade de citações aos artigos selecionados. Os artigos com 4 e 5 citações representam 23,08% da amostra, sendo que 15,38% tiveram apenas uma citação e os outros 53,85% não tiveram nenhuma citação, correspondendo a mais da metade das publicações analisadas. Apenas um artigo apresentou mais de 20 citações (7,69%).

**Tabela 3** – Artigos com mais de uma citação.

Título	Autores	Ano	Citações
O farol da integridade pública: um estudo de caso sobre o Programa de Integridade da CGU.	Viol, D. M.	2021	5
A estruturação das áreas de controle interno e <i>compliance</i> em empresas estatais brasileiras, conforme a Lei nº 13.303/2016.	Santana, E. P.; Silva, F. F.	2020	1
Marco normativo anticorrupção: desafios para implantação de <i>compliance</i> .	Góis, V. S. de; Santos, A. E. dos; Rocha, I. M. M. da.	2016	4
<i>Compliance</i> como método de controle da corrupção em hospitais públicos brasileiros: uma estratégia viável?	Faria, A. A. M.	2018	1
Aderência ao programa de integridade da lei anticorrupção brasileira e implantação de controles internos.	Castro, P. R.; Amaral, J. V.; Guerreiro, R.	2018	26
Os programas de integridade pública no Brasil: indicadores e desafios.	Barreto, R. T. S.; Vieira, J. B.	2020	4

Fonte: Elaboração própria.

Entre as palavras-chave mais recorrentes nos artigos, citam-se, em ordem: corrupção, integridade pública, controle interno, anticorrupção, governança corporativa e lei anticorrupção. Os termos “*compliance*” e “programa de integridade” foram voluntariamente excluídos, por serem os termos-chave usados na busca para a pesquisa bibliométrica.

**Tabela 4** – Palavras-chaves com mais de uma repetição.

Palavras-chave	Repetição
Anticorrupção	2
Controle interno	3
Corrupção	4
Governança corporativa	2
Integridade pública	3
Lei nº 13.303/2016	2
Lei Anticorrupção	2

Fonte: Elaboração própria.

Constata-se, da análise das palavras-chave mais frequentes, a própria função do *compliance*, como ferramenta que promove a integridade, mitiga riscos, aprimora os sistemas de controles internos e de combate à corrupção (COSTA, 2012, p. 3).

Quanto à abordagem metodológica, verifica-se que quase a integralidade dos artigos apresenta abordagem qualitativa, com apenas uma produção com abordagem quantitativa. Em relação aos métodos e às técnicas de coleta de dados, foram utilizados quatro instrumentos, com destaque para a pesquisa documental e bibliográfica (53,85%). Em seguida, temos a entrevista e o questionário, com 30,77% e 23,08%, respectivamente.

Na Tabela 5, é possível visualizar os métodos e as técnicas de coleta. Assim, considerando que os estudos utilizaram mais de um instrumento de coleta de dados, o somatório dos percentuais será maior que 100%.

**Tabela 5** – Instrumentos de coleta de dados utilizados nos estudos.

Instrumento de coleta de dados	Nº de artigos	% sobre os artigos
Pesquisa documental	7	53,85%
Pesquisa bibliográfica	7	53,85%
Entrevista	4	30,77%
Questionário	3	23,08%

Fonte: Elaboração própria.

## 5.2 Análise dos artigos

Neste subitem, serão apresentados objetivos, resultados e sugestões dos artigos selecionados.

Os estudos tiveram como objetivo geral analisar a institucionalização do programa de integridade em instituições públicas (VIOL, 2021; MONTEVECHI, 2020; BARRETO e VIEIRA, 2020); em empresas estatais, buscaram investigar os procedimentos necessários para implementação dos programas de *compliance* bem como a convergência das diretrizes de integridade, *compliance* e anticorrupção, introduzida pela Lei nº 13.303/2016, com as práticas internacionais (CALDEIRA e DUFLOTH, 2021; SANTANA e SILVA, 2020; CALIXTO; CINTRA e FONSECA, 2020); em relação à aplicação da Lei nº 12.846/2013, os artigos investigaram a influência, as dificuldades e o grau de aderências aos critérios dos programas de integridade definidos por esse marco normativo (KUNIYOSHI e CARRILLO, 2021; GÓIS; SANTOS e ROCHA, 2016; CASTRO; AMARAL e GUERREIRO, 2018; OLIVEIRA *et al.*, 2021). Também, foi analisada a efetividade da aplicação dos programas de *compliance* (MORAES *et al.*, 2021), os desafios de sua implementação (FARIA, 2018) e o levantamento de diretrizes para elaboração de abordagem do *compliance* nas instituições públicas (GESSNER, 2021). A Tabela 6 mostra os objetivos relatados.

**Tabela 6 – Objetivos gerais. (continua)**

<b>Título</b>	<b>Autores</b>	<b>Ano</b>	<b>Objetivo geral</b>
O farol da integridade pública: um estudo de caso sobre o Programa de Integridade da CGU.	Viol, D. M.	2021	Analisar a institucionalização do programa de integridade, o qual é uma estratégia de combate à corrupção, da Controladoria-Geral da União (CGU).
A estruturação das áreas de controle interno e <i>compliance</i> em empresas estatais brasileiras, conforme a Lei nº 13.303/2016.	Santana, E. P.; Silva, F. F.	2020	Analisar os procedimentos necessários à estruturação e à implementação das áreas de controle interno e de <i>compliance</i> em empresas estatais brasileiras.
The importance of compliance for Brazilian public management.	Moraes, M. B.; Vieira, E. S.; Sacramento, K. A.; Soares, Z. C. B.; Bezerra, E. D.; Galvan, E.	2021	Analyze aspects of the effectiveness of the application of compliance procedures in the management of public organizations.
Nuances da adesão institucional ao Plano Mineiro de Promoção da Integridade.	Montevechi, C.	2020	Analisar o movimento pela institucionalização das ações pró-integridade pública em Minas Gerais, visando a compreender como órgãos e entidades estaduais estão se mobilizando para responder a novos requisitos éticos e avaliando condições mais ou menos favoráveis à adesão da iniciativa.
Governança corporativa: um estudo sobre o apoio da alta administração ao programa de integridade, em consonância com a lei nº 12.846/2013 na Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).	Kuniyoshi, M. S.; Carrillo, A.	2021	Analisar as influências do programa de integridade em consonância com a Lei nº 12.846/2013 para com as práticas de Governança Corporativa da SABESP e seus reflexos sobre os principais <i>stakeholders</i> corporativos.
Marco normativo anticorrupção: desafios para implantação de <i>compliance</i> .	Góis, V. S. de; Santos, A. E. dos; Rocha, I. M. M. da.	2016	Definir <i>compliance</i> e analisar as dificuldades para sua implantação, a partir desse marco normativo (A Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).
Diretrizes para abordagem de <i>business process compliance management</i> na Administração Pública.	Gessner, E., Juliatto, D. L., Lezana, A. G. R., Dantas, L. A. D. N. A.	2021	Realizar levantamento de diretrizes para elaboração de abordagem de BPCM para uma organização, com foco na verificação de <i>compliance</i> na fase de mapeamento de processos de negócio.
<i>Compliance</i> como método de controle da corrupção em hospitais públicos brasileiros: uma estratégia viável?	Faria, A. A. M.	2018	Delinear os desafios para conciliar as vantagens que mecanismos de <i>compliance</i> podem trazer para o combate à corrupção em hospitais públicos e os limites impostos pela natureza dessa atividade.
Aderência ao programa de integridade da Lei Anticorrupção brasileira e implantação de controles internos.	Castro, P. R.; Amaral, J. V.; Guerreiro, R.	2018	Investiga o grau de aderência das empresas brasileiras de capital aberto aos critérios do programa de integridade estabelecido na Lei Anticorrupção e, ademais, avalia a relação entre esse programa e a implantação de controles internos.
Implementação das práticas de governança e <i>compliance</i> da Lei de Responsabilidade das Estatais no estado do Rio de Janeiro.	Calixto, L. R.; Cintra, Y. C.; Fonseca, A. C. P. D. da.	2020	Investigar o processo de implementação da Lei nº 13.303, que estabelece mecanismos de governança corporativa nas empresas estatais e públicas e nas sociedades de economia mista, no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

**Tabela 6** – Objetivos gerais. (continuação)

A lei das estatais e as diretrizes internacionais: convergências para o estado da arte em integridade, <i>compliance</i> e anticorrupção.	Caldeira, M.; Dufloth, S. C.	2021	Investigar a convergência das diretrizes de integridade, <i>compliance</i> e anticorrupção introduzidas pela Lei das Estatais, em face das melhores práticas internacionais.
Os programas de integridade pública no Brasil: indicadores e desafios.	Barreto, R. T. S.; Vieira, J. B.	2020	Descrever os programas de integridade implementados pela Administração Pública Direta brasileira, com o objetivo de comparar suas práticas com o regime internacional anticorrupção.
A adequação do programa de <i>compliance</i> nas empresas – casos múltiplos da Embraer e da Braskem.	Oliveira, A. de; Procknow, R.; Nunes, R. V.; Sales, G. A. W.	2021	Verificar os programas de <i>compliance</i> das organizações, envolvidas em esquemas de corrupção após a Lei Anticorrupção.

Fonte: Elaboração própria.

Como principais resultados, verificou-se que a Lei das Estatais apresenta um sistema de integridade com relevante alinhamento com as melhores práticas internacionais de *compliance*, sistema de integridade e anticorrupção, contribuindo para o amadurecimento do ambiente de integridade no Brasil (CALDEIRA e DUFLOTH, 2021). Uma das principais dificuldades para sua implementação relaciona-se com a escassez de recursos financeiros e de pessoal (CALIXTO; CINTRA e FONSECA, 2020). Quanto à aplicabilidade dos programas de integridade no setor público, foram verificadas opiniões diferentes entre estudos, com um artigo apontando que a aplicabilidade de diretrizes, de regras e de normas do *compliance* no Brasil atende às políticas internacionais e nacionais (MORAES *et al.* 2021), porém Góis; Santos e Rocha (2016) apontam que o marco nacional apresenta indicações genéricas dos mecanismos de integridade, sem clareza sobre os responsáveis e os procedimentos.

Na Tabela 7, são apresentadas as “sugestões de trabalhos futuros” dos artigos analisados. Esse tópico é relevante, pois é possível identificar possíveis lacunas de pesquisa que podem ser aprofundadas por outros autores. No geral, os autores apresentaram diferentes recomendações para futuras pesquisas, com direções relevantes sugeridas à temática de *compliance* e que confirmam a necessidade de aprofundar o estudo do tema para verificar a eficácia dos programas de integridade no combate à corrupção. Cabe ressaltar que dois dos treze artigos analisados não citaram sugestões de trabalhos futuros.

**Tabela 7** – Sugestões de trabalhos futuros. (continua)

<b>Título</b>	<b>Autores</b>	<b>Sugestões</b>
O farol da integridade pública: um estudo de caso sobre o Programa de Integridade da CGU.	Viol, D. M.	Estudos sobre os programas de integridade de organizações públicas e privadas; Verificação da eficácia dos programas de integridade no combate à corrupção.

**Tabela 7 – Sugestões de trabalhos futuros. (continuação)**

A estruturação das áreas de controle interno e <i>compliance</i> em empresas estatais brasileiras, conforme a Lei nº 13.303/2016.	Santana, E. P.; Silva, F. F.	Mapear e aprofundar o uso de <i>softwares</i> gerenciais que facilitem o atendimento à legislação vigente.
The importance of compliance for Brazilian public management.	Moraes, M.B.; Vieira, E. S.; Sacramento, K. A.; Soares, Z. C. B.; Bezerra, E. D.; Galvan, E.	Aprofundar os estudos sobre a aplicabilidade da ISO 37001; Avançar nos estudos sobre o estatuto legal das empresas.
Nuances da adesão institucional ao Plano Mineiro de Promoção da Integridade.	Montevechi, C.	Investigar a efetividade dos mecanismos de indução de integridade implementados pela CGE; Cooperação na lógica preventiva pelos técnicos e gestores; Porque os órgãos apresentam respostas diferentes na institucionalização de ações pró-integridade.
Governança corporativa: um estudo sobre o apoio da alta administração ao programa de integridade, em consonância com a lei nº 12.846/2013 na Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).	Kuniyoshi, M. S.; Carrillo, A.	Investigar o apoio da alta administração ao programa de integridade; Investigar outros pilares do programa de integridade.
Diretrizes para abordagem de <i>business process compliance management</i> na Administração Pública.	Gessner, E., Juliatto, D. L., Lezana, A. G. R., Dantas, L. A. D. N. A.	Desenvolver abordagem BPCM para a fase de modelagem de processos, considerando as diretrizes propostas no artigo.
Aderência ao programa de integridade da Lei Anticorrupção brasileira e implantação de controles internos.	Castro, P. R.; Amaral, J. V.; Guerreiro, R.	Aderência aos parâmetros do programa de integridade nos diferentes níveis de interação com o governo.
Implementação das práticas de governança e <i>compliance</i> da Lei de Responsabilidade das Estatais no estado do Rio de Janeiro.	Calixto, L. R.; Cintra, Y. C.; Fonseca, A. C. P. D. da.	Averiguar a implementação finalizada da Lei nº 13.303/2016; Atestar o acerto das práticas de governança estabelecidas pelo legislador; Avaliar o incremento de eficiência das empresas públicas e a eficácia no combate à corrupção.
A lei das estatais e as diretrizes internacionais: convergências para o estado da arte em integridade, <i>compliance</i> e anticorrupção.	Caldeira, M.; Dufloth, S. C.	Investigar e compreender os desafios da implementação da lei e seus resultados concretos nas companhias estatais.
Os programas de integridade pública no Brasil: indicadores e desafios.	Barreto, R. T. S.; Vieira, J. B.	Analisar a adoção das práticas dos programas de integridade para cada dimensão administrativa; Avaliar os resultados desses programas sobre a qualidade do serviço público.
A adequação do programa de <i>compliance</i> nas empresas –casos múltiplos da Embraer e da Braskem.	Oliveira A. de; Procknow, R.; Nunes, R. V.; Sales, G. A. W.	Desenvolver pesquisa comparativa entre os sistemas de <i>compliance</i> implantados por empresas certificadas por Organismos de Avaliação de Conformidade (OAC), como por exemplo a ISO 19600 (Gestão de <i>compliance</i> ) e ISSO 37001 (Sistema de Gestão Antissuborno).

Fonte: Elaboração própria.

## 6 CONCLUSÃO

Diante do exposto, os programas de integridade mostram-se como importante ferramenta de gestão, por meio dos quais é possível trabalhar diretamente na cultura das organizações, de maneira a fortalecer o cumprimento das regras positivadas e da ética, a fim de evitar fraudes e condutas ilícitas no ambiente organizacional (SANTANA, 2020, p. 141).

Neste trabalho, o emprego de métodos bibliométricos em uma amostra de 13 artigos, que apresentam um dos seguintes termos: “*compliance*”, “programas de integridade”, “programa integridade”, nos títulos, resumos e/ou palavras-chave, procurou esclarecer a seguinte questão: qual é o quantitativo de produção bibliométrica a respeito do tema *compliance* no setor público, entre os anos de 2013 a 2022, na base de dados Spell? Os resultados permitiram identificar as características das produções e apontar caminhos para pesquisas futuras.

Segundo o panorama apresentado, o perfil da produção científica sobre o tema ainda é pouco explorado. Foram localizadas poucas produções sobre o assunto na base de dados consultada, confirmando a baixa produtividade sobre o tema. Em sua totalidade, os trabalhos têm caráter exploratório, ainda de reconhecimento de área.

Os resultados permitiram identificar poucas produções por ano, com o pico em 2021, com seis artigos encontrados. Das análises dos periódicos, a Revista da CGU foi a que mais publicou artigos que tratam sobre *compliance*. Acerca dos autores, não foram identificadas produções com a mesma autoria. Quanto às instituições de origem dos autores, a Universidade de São Paulo (USP) e a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) apresentaram o maior número de publicações.

Em relação aos artigos mais citados, verificou-se que o artigo sob o título “Aderência ao programa de integridade da Lei Anticorrupção brasileira e implantação de controles internos”, de autoria de Patricia R. Castro, Juliana V. Amaral e Reinaldo Guerreiro, apresenta o maior número de citações. Por fim, a verificação da repetição das palavras-chave permitiu a identificação dos termos corrupção, controle interno e integridade pública como os mais recorrentes.

Depreende-se desta revisão que, mesmo com o crescimento exponencial do número de publicações acerca do tema no ano de 2021, o campo ainda se mostra em estágio embrionário, abordando, por meio de estudos, a institucionalização dos programas de integridade em algumas instituições, os desafios para a implementação desses programas e as vantagens dos

mecanismos de *compliance* no combate à corrupção, temas relevantes, mas sem aprofundamento sobre o construto em si e a aplicabilidade de tal mecanismo na cultura brasileira.

Por se tratar de tema pouco explorado, observa-se a possibilidade de desenvolvimento de trabalhos voltados para conhecer a efetividade dos programas de integridade na Administração Pública. Sugere-se que novos estudos sejam desenvolvidos, com foco em comparações entre instituições privadas com alguma prática de *compliance* e instituições públicas, visando à adoção de melhores práticas. Além disso, futuros estudos poderiam investigar as experiências, os desafios e as etapas para a implementação de programas de integridade no setor público, como exigência da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Além disso, esta revisão teve algumas limitações. Uma delas foi o fato de ter sido utilizada no estudo apenas uma base de dados para a realização da revisão bibliométrica. Outra fragilidade foi a dificuldade para seleção de referencial teórico com qualidade e a escassez de artigos que tratem do tema *compliance* nas instituições públicas. Por essa razão, para pesquisas futuras, sugere-se que sejam realizadas buscas em outras bases de dados para observar o comportamento das publicações ao longo dos anos em outros bancos de artigos.

Por outro lado, considera-se que o emprego das técnicas de bibliometria e do banco de dados utilizados neste estudo mostrou-se adequado para identificar as características essenciais da produção científica sobre o tema estudado.

Por fim, com a apresentação do tema estudado, este trabalho contribui para ampliar a diversidade de conteúdo que existe sobre o assunto, dada a importância dele, além de abrir caminho para pesquisas futuras, sobre itens de grande relevância, visto que muitas pesquisas surgem das lacunas na literatura.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Alexandre Ferreira de Assumpção. PINHEIRO, Caroline da Rosa. O papel da CVM e da B3 na implementação e delimitação do programa de Integridade (*compliance*) no Brasil. **Revista Brasileira de Direito Empresarial**, v. 3, n. 1, p. 40-60, 1º jun. 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-0235/2017.v3i1.1928>>. Acesso em: 20 mar. 2022.



BRASIL. **Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015**. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/decreto/d8420.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8420.htm)>. Acesso em: 2 set. 2021.

BRASIL. **Lei Federal nº 13.303/2016**. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/113303.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113303.htm)>. Acesso em: 30 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm)>. Acesso em: 2 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)>. Acesso em: 17 mar. 2022.

CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de; ZILIO, Mirela Miró. **A obrigatoriedade de compliance nas contratações públicas pela Nova Lei de Licitações**. In: ZOCKUN, Maurício; GABARDO, Emerson. O direito administrativo do pós-crise. Curitiba: Íthala, 2021. p. 377-391.

CGE/MG. **Guia de Integridade Pública**, Volume I. Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais. Minas Gerais, 2018. Disponível em: <<https://cge.mg.gov.br>>. Acesso em: 17 mar. 2022.

CGU. Controladoria-Geral da União. **Guia de Implantação de Programa de Integridades nas Empresas Estatais**, 2015. Disponível em: <<https://wiki.cgu.gov.br>>. Acesso em: 19 jul. 2022.

CGU. Controladoria-Geral da União. **Manual para Implementação de Programas de Integridade**, 2017. Disponível em: <<https://repositorio.cgu.gov.br/>>. Acesso em: 9 mar. 2022.

CGU. Controladoria-Geral da União. **Plano de Integridade da CGU**, 2018. Disponível em: <[https://repositorio.cgu.gov.br](https://repositorio.cgu.gov.br/)>. Acesso em: 30 mar. 2022.

CIEKALSKI, Felix Alberto. **Compliance como ferramenta de melhoria da gestão e prevenção à prática da corrupção na administração pública brasileira**. 2019. 119 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública). Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2019.

COSTA, Sócrates Cabral. O *compliance* como um novo modelo de negócio nas sociedades empresariais. **Revista Científica da Faculdade Darcy Ribeiro**, Brasília, n. 3, p. 51-60, dez. 2012. Disponível em: <<https://revista.facped.com.br/index.php/rcdr/article/download/39/30/39-144-1-PB.pdf>>. Acesso em: 1º abr. 2022.

FREITAS, Grégori. **Compliance nas contratações públicas no cenário pandêmico**. 2021. 24 f. TCC (Graduação) – Curso de Direito, Faculdade Antonio Meneghetti, Recanto Maestro, 2021.

Legislações dos Estados que exigem Programas de *Compliance* de licitantes, **Certigov. 30 set. 2022**. Disponível em: <<https://certigov.com.br/legislacoes-dos-estados-que-exigem-programas-de-compliance-de-licitantes/>>. Acesso em: 30 set. 2022.

MARASCHIN, George Miguel Restle. **Compliance no setor público**. 2017. 40 f. Monografia (Especialização) – Curso de Especialização em Advocacia de Estado e Direito Público, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/181668?show=full>>. Acesso em: 1º jul. 2022.

MESQUITA, Camila Bindilatti Carli de. Reflexões sobre a arquitetura jurídica dos programas de integridade pública: afinal, são realmente necessários?. **Revista de Direito Setorial e Regulatório**, Brasília, v. 6, n. 1, p. 1-20, maio 2020. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/rdsr/article/view/31231>>. Acesso em: 1º maio 2022.

MILLER, Geoffrey P. The compliance function: an overview. **NYU Law and Economics Research Paper**, n. 14-36, nov. 18, 2014. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=2527621>>. Acesso em: 28 mar. 2022.

MORAES, Marcela Barbosa de; VIEIRA, Eudes da Silva; SACRAMENTO, Karina Adriana; SOARES, Zilma Cardoso Barros; BEZERRA, Edna Dourado; GALVAN, Eveline. The importance of compliance for Brazilian public management. **Cap accounting and management**, [São Paulo], v. 15, n. 1, p. 33-49, fev. 2022.

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. **Recomendação do Conselho da OCDE sobre Integridade Pública**, 2018. Disponível em: <<https://www.oecd.org/gov/ethics/integrity-recommendation-brazilian-portuguese.pdf>>. Acesso em: 11 jul. 2022.

PIMENTA, Alcineide Aguiar; PORTEL, Antonia Rosemeire Moraes Ribeiro; OLIVEIRA, Cleiciane Barros de; RIBEIRO, Rogeane Moraes. A bibliometria nas pesquisas acadêmicas. **Scientia – Revista de Ensino, Pesquisa e Extensão**, v. 4, p. 1-13. 2017. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/137842425-A-bibliometria-nas-pesquisas-academicas.html>>. Acesso em: 20 jul. 2022.

PLETI, Ricardo Padovini; FREITAS, Paulo César de. A pessoa jurídica de direito privado como titular de direitos fundamentais e a obrigatoriedade de implementação dos sistemas de “compliance” pelo ordenamento jurídico brasileiro. **XXIV Encontro Nacional do Conpedi – UFS**, 2015. Disponível em: <<https://conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/o9e87870/OS7Xu83I7c851IGQ>>. Acesso em: 28 mar. 2022.

SANTANA, Paulo Ricardo. **Compliance nas contratações públicas – o sistema de compliance como ferramenta de ética e integridade nas contratações públicas**. 2020. 157 f. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Mestrado em Administração Público-Privada, Coimbra, 2020.

SCHRAMM, Fernanda Santos. **O compliance como instrumento de combate à corrupção no âmbito das contratações públicas**. 2018. 432 f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2018.

VIOL, Dalila Martins. O farol da integridade pública: um estudo de caso sobre o Programa de Integridade da CGU. **Revista da CGU**, [Brasília], v. 13, n. 23, p. 123-141, 2021. Disponível em: <[https://revista.cgu.gov.br/Revista\\_da\\_CGU/article/view/349](https://revista.cgu.gov.br/Revista_da_CGU/article/view/349)>. Acesso em: 27 abr. 2022.